

LOTAÇÃO – ATO Nº 34/2022 - Lota, nos termos do inciso I, do Art. 75 da Lei Nº 7109, de 13/10/1977, na escola a seguir relacionada, o(s)a(s) servidor(es)a(s), por motivo de retorno de adjunção/disposição:

MaSP	Adm.	Nome	Cargo	Atuação/Conteúdo	C.H.	Cód.	Escola a ser lotado	Município de Destino	Exercício a/c de
143442-8	1	FLAVIA FRANCO E SILVA	PEBIB	Regente de Turma	16	7896	EE SILVIO LOBO	BETIM	29/06/2022

*Replicado por motivo de erro material. Texto incompleto: atuação/contido – Regente de Turma. Publicação em 08/07/2022, página 25, coluna 1 a 4.

LOTAÇÃO - ATO Nº 36/2022 - Lota, nos termos do inciso II, do art. 81 da Lei Nº 7109, de 13/10/1977, na(s) escola(s) a seguir relacionada(s), o(s)a(s) servidor(es) a(s), para acerto de situação funcional:

MaSP	Adm.	Nome do Servidor	Cargo	Atuação/Conteúdo	C.H.	Motivo	Cód. EscolaLotação	Escola a ser lotada	Município	Exercício a/c de	Posse em	Conf. Public. MG de
602932-6	3	JUCELIA APARECIDA DE MORAES	PEBIA	Regente de Turma	16	NOMEAÇÃO POR DECISAO JUDICIAL N.º 5095276-68.2017.8.13.0024	9245	EE JOSE AMANCIO DOS SANTOS	IGARAPÉ	20/06/2022	15/06/2022	01/06/2022

TORNAR SEM EFEITO – ATO Nº 01/2022 - Torna sem efeito o Ato nº 12/2022, de Designação, publicado em 08/07/2022, a parte refere ao(s) servidor(es):

MaSP	ADM	Nome do Servidor	Cargo	Cód. Escola Origem	Escola de Origem	Município	Cód. Escola Designada	Escola Designada	Município	Motivo
1055181-0	1	Dagmar Anibal Costa	ATB51	7994	EE Cecília Meireles	Betim	7862	EE Cesec Betim	Betim	turno

20 1664868 - 1

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 34 / 2022

Registra Afastamento por Motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, às servidoras: Belo Horizonte - E.E. Caio Nelson de Sena - 191- MaSP 1477105-9, Thaila Masson Lima, PEBDIA, cargo 02, a partir de 27/5/2022; SRE Metropolitana B, MaSP 1221157-9, Priscila Barcelos Forno, ANEIDIA, cargo 01, a partir de 20/6/2022.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO – ATO Nº 35 / 2022

Registra Afastamento por Motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao servidor: Contagem - E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1470458-9, Lais Carlos Souza Diniz, PEBDIA, cargo 01, a partir de 13/7/2022.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 76 / 2022
 Afasta por Motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte - E.E. Alvaro Laureano Pimentel - 591- MaSP 819973-9, Ruth Alice Soares, ASBIA, cargo 02, a partir de 30/06/2022; E.E. Duque de Caxias - 1163- MaSP 1276375-1, Nilza Eli da Silva Heredia, ASBIA, cargo 01, a partir de 30/06/2022; E.E. Engº Francisco Bicalho - 1406- MaSP 1380136-0, Beatriz Moreira Sousa Rezende, ATBIC, cargo 03, a partir de 09/06/2022; E.E. Hugo Werneck - 451- MaSP 1308153-4, Aparecida Maria Ribeiro Sales, ASBIA, cargo 01, a partir de 25/06/2022; E.E. Hugo Werneck - 451- MaSP 1196521-7, Marcio Antonio Rodrigues, PEBDIA, cargo 01, a partir de 30/06/2022; E.E. Margarida Brochado - 311- MaSP 1365854-7, Edgar de Paula Fontoura, PEBIC, cargo 02, a partir de 28/05/2022; E.E. Sandra Risoleira de Lima Hauck - 108- MaSP 141492-0, Lara Maria Daniel de Miranda Souza, ATBIC, cargo 01, a partir de 20/06/2021, para regularização da vida funcional da servidora; SRE Metropolitana B, MaSP 1094846-1, Andrezza Ribeiro Diniz da Silva Maciel, TDEIB, cargo 03, a partir de 03/07/2022.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 77 / 2022
 Afasta por Motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, a servidora: Igarapé - E.E. Santa Chiara - 9237- MaSP 1362173-5, Geralda Margarida Peixoto, PEBDIA, cargo 01, a partir de 7/7/2022.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 78 / 2022
 Afasta por Motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201, da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, aos servidores: Contagem - E.E. Boa Vista - 8516- MaSP 1136229-0, Elizabete Taise Muniz Inacio, PEBDIA, cargo 02, a partir de 26/5/2022; E.E. Dep. Cláudio Pinheiro - 8711- MaSP 1260944-2, Conceição Adelaide da Mata Santos, ASBIA, cargo 01, a partir de 8/7/2022; E.E. Laurita de Mello Moreira - 8494- MaSP 1273195-6, Dario Lima Neto, ASBIA, cargo 01, a partir de 5/7/2022; MaSP 1252474-0, Geraldo Monteiro da Silva, ASBIA, cargo 01, a partir de 24/6/2022; E.E. Manoel de Mattos Pinho - 8524- MaSP 828216-2, Rosemere Cavalcante Silva Santos, ATBIA, cargo 02, a partir de 11/7/2022; E.E. Vinicius de Moraes - 212652- MaSP 556397-8, Danisete Luiza, cargo 01, ASBIA, a partir de 13/6/2022.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº 127 / 2022

Registra Afastamento Preliminar à Aposentadoria Voluntária, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, do(s) servidor (es): Betim - CESEK de Betim - 7765- MaSP 388751-0, Valéria Beatriz Magela, a partir de 18/07/2022, ATBIV-I, cargo 01, à vista de requerimento pelo Art.147, § 3º, Inciso I e § 3º, Inciso I, § 5º do ADCT, acresc. EC 104/20, com direito à remuneração integral.

ALTERAÇÃO DE NOME - ATO Nº 55 / 2022

Altera o nome, à vista de documento apresentado, da servidora: Belo Horizonte - E.E. Profª Allison Pereira Guimarães - 582- MaSP 117777-8, Rosely das Graças de Souza, para Rosely das Graças de Souza Rosa.

ANULAÇÃO - ATO Nº 27 / 2022

Anula no Ato nº 89/2022 publicado no MG de 11/02/2022 de concessão de férias prêmio, a parte referente às servidoras: Belo Horizonte - E.E. Engº Francisco Bicalho - 1406- MaSP 750321-2, Ana Lucia Auxiliadora Borges Venturini Pereira, PEBIC, cargo 03, por incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento das Ações Direta da Inconstitucionalidade nº s. 6442,5447,6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos pareceres jurídicos de nº s. 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Anula no ato 511/2021, publicado no MG de 23/12/2021, de concessão de férias prêmio a parte referente a servidora: MaSP 390073-5, Margaret Dias de Freitas PEBIH, cargo 01, por incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento das Ações Direta da Inconstitucionalidade nº s. 6442,5447,6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos pareceres jurídicos de nº s. 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Anula no ato 50/2022 publicado no MG de 21/01/2022 de concessão de férias prêmio, a parte referente a servidora: E.E. Laice Aguiar - 1252- MaSP 1194064-0, Ana Aparecida Tavares Couto, PEBIC, cargo 03, por incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento das Ações Direta da Inconstitucionalidade nº s. 6442,5447,6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos pareceres jurídicos de nº s. 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado; Anula no ato 89/2022, public. em 11/02/2022 de concessão de férias premio ref. a servidora: MaSP 1228686-0, Laice Alves Garcia PEBIC, cargo 02, por incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento das Ações Direta da Inconstitucionalidade nº s. 6442,5447,6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos pareceres jurídicos de nº s. 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

ANULAÇÃO - ATO Nº 28 / 2022

Anula o Ato nº 218/2020, publicado no “MG” de 06/11/2020 de concessão de férias-prêmio, a parte referente a: Contagem - E.E. Maria de Salles Ferreira - 212644- MaSP 333841-5, Lara Cristina de Carvalho, EEBIA, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

ANULAÇÃO - ATO Nº 29 / 2022

Anula o Ato nº 30/2021, publicado no “MG” de 29/01/2021 de concessão de férias-prêmio, a parte referente a: Esmeraldas - E.E. Visconde de Caeté - 8958- MaSP 1325018-8, Fernanda Grazielle de Araujo Silva, ATBIB, cargo 02, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

ANULAÇÃO - ATO Nº 30 / 2022

Anula no Ato nº 327/2021, publicado no “MG” de 15/10/2021 de concessão de férias-prêmio, a parte referente a: Esmeraldas - E.E. Visconde de Caeté - 8958- MaSP 1353038-1, Alair Junia Moreira, PEBIB, cargo 02, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 279/2021 public. em 27/8/2021, MaSP 1166942-1, Luzimara Aparecida Pozenato, PEBIC, cargo 02, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 327/2021 public. em 15/10/2021, MaSP 1324210-2, Vanessa de Paula Ribeiro Pinheiro, PEBIB, cargo 02, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

ANULAÇÃO - ATO Nº 31 / 2022

Anula no Ato nº 328/2021, publicado no “MG” de 15/10/2021 de concessão de férias-prêmio, a parte referente a: Contagem - E.E. Vinicius de Moraes - 212652- MaSP 1143019-6, Elaine Cristina Andrade de Mendonça, ATBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1000570-0, Eva Gleide da Silva Santos, PEBI-I, cargo 01, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 328/2021 public. em 15/10/2021, MaSP 1187306-4, Joice Cristina Meira, PEBIB, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 6442, 5447, 6450 e 6525, com efeitos vinculantes para administração pública, bem como, nos Pareceres Jurídicos de nºs 16.424 de 03 de fevereiro de 2022 e 16.453 de 17 de maio de 2022, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. Ato nº 462/2021 public. em 03/12/2021, MaSP 1179647-1, Leonardo Lourenço Amorá Dias, PEBIC, cargo 03, por motivo de incorreção na vigência, com fundamento no decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direta de Inconstitucionalidade nºs. 64